

17/6/1987

~~IX~~

~~XII~~

Ref. 008/87

Ives Gandra da Silva Martins

A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
da Faculdade de Direito da Universidade
Mackenzie.

Em nosso livro "Teoria da Imposição Tributária", formulamos pessoal interpretação do artigo 113 do CTN, que não viemos a alterar, não obstante estudos posteriores sobre a matéria terem surgido, inclusive com pacificação jurisprudencial no concernente aos institutos da decadência e prescrição.

Ruy Barbosa Nogueira acaba de publicar a coletânea "Direito Tributário Atual nº 6", em que a reflexão sobre a orientação judiciária é desenvolvida por diversos autores, acordando uns com a tese vitoriosa de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário suspende o curso prescricional, já fulminada estando a decadência, e discordando outros da referida formulação.

0846 - 8.9.87

Ives Gandra da Silva Martins

O Caderno nº 11 de Pesquisas Tributárias, por outro lado, dedicado ao tema "O fato gerador do Imposto sobre a Renda", por seus autores, Antonio Carlos Garcia de Souza, Antonio Manoel Gonzalez, Carlos da Rocha Guimarães, Gilberto de Ulhôa Canto, Gustavo Miguez de Mello, Hugo de Brito Machado, Ian de Porto Alegre Muniz, Ives Gandra da Silva Martins, José Eduardo Soares de Mello, Luciano da Silva Amaro, Ricardo Mariz de Oliveira, Wagner Balera, Waldir Silveira de Mello e Ylves José de Miranda Guimarães, alargou a meditação sobre a temática.

Ambos os livros foram editados pela Resenha Tributária, o primeiro com o selo do IBDT - Instituto Brasileiro de Direito Tributário e o segundo do CEEU - Centro de Estudos de Extensão Universitária.

Neste interim, Carlos Valder do Nascimento publicou o livro "O Crédito Tributário", para o qual generosamente nos outorgou o privilégio de apresentá-lo, livro em que a matéria é tratada, com pertinência e talento.

O fato de não termos reformulado a posição pretérita leva-nos a reproduzir o pensamento então veiculado, que continua sendo, ainda hoje, o que mais nos permite conciliar, harmonicamente, a lei maior com o assunto questionado.